

PROCESSO N° 57/19

PROTOCOLO N° 15.337.356-6

DATA: 14/08/18

PARECER CEE/CEMEP N° 337/19

APROVADO EM 11/07/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALMIRANTE TAMANDARÉ - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/02/19 a 27/02/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e aos índices de evasão e reprovação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício n° 2128/18 - Sued/Seed, de 05/12/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Cruzeiro do Oeste, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Rocha Pombo, n° 85, município de Cruzeiro do Oeste. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 3456/17, de 02/08/17, pelo prazo de dez anos, de 06/09/17 a 06/09/27.

PROCESSO N° 57/19

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento : nº 1026/06, de 24/03/06;
- b) reconhecimento: nº 752/09, de 26/02/09;
- c) renovação do reconhecimento: nº 6355/14, de 27/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 602/14, de 16/09/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/02/14 a 26/02/19.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 304/18, de 21/09/18, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 24/09/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 313 e 334)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer nº 482/18, de 27/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 345)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 4426/18, de 29/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 349)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação

PROCESSO N° 57/19

do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A Licença Sanitária possui validade até 20/03/19.

Avaliação Interna do Curso, fl. 305, conforme quadro abaixo:

Avaliação de Curso/Aluno

Técnico em Informática Subsequente

Ano Serie Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
1º sem. (Fev a Jul)	36					07					00					06					23				
2º sem. (Fev a Jul)	20					07					00					00					13				
3º sem. (Fev a Jul)	22					08					00					02					12				
2º sem. (Jul a Dez)	23					07					00					00					16				
3º sem. (Jul a Dez)	13					02					00					00					11				
1º sem. (Fev a Jul)	45					14					00					02					29				

Ano Serie Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
3º sem. (Fev a Jul)		16				04					00					00									12
2º sem. (Jul a Dez)		26				07					00					00									19
1º sem. (Fev a Jul)			36					19					00					00							17
3º sem. (Fev a Jul)			21					07					00					00							14
2º sem. (Jul a Dez)			17					05					00					01							11
1º sem. (Fev a Jul)				37					15				00						02						20
3º sem. (Fev a Jul)				11					01					00					00						10

PROCESSO N° 57/19

Ano Serie Etapa Módulo	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
2º sem. (Jul a Fev)				20					01					00					01						18
1º sem. (Fev a Jul)					42					14					00					04					24
3º sem. (Fev a Jul)					18					04					00					01					13
1º sem. (Jul a Dez)					30					10					00					02					18
2º sem. (Jul a Dez)					23					00					00					02					21

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 335)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matriz Curricular, fl. 311, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação de curso, fl. 320, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, conforme o disposto nos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 – CEE/PR.

De acordo com o apresentado no quadro de Avaliação Interna do Curso, a instituição relata, fl.324:

(...) O ponto crítico é a desistência. Indicam que os motivos alegados pelos alunos são: família, troca de turno de trabalho, pois muitos são trabalhadores de usinas, frigoríficos e laticínios, que têm a organização em três turnos. Desta forma, a coordenação do curso e a pedagoga, como ação, realizam contato frequente com os alunos que se ausentam, buscando sua permanência e/ou retorno ao curso. Apresentam um Plano de Combate à Evasão, onde descrevem ações que já realizam e outras previstas, tais como: mapeamento dos alunos com baixa frequência, acompanhamento pedagógico do Plano de Trabalho Docente, palestra de apresentação do curso no processo de inscrição para turmas iniciais, acompanhamento por meio de contatos telefônicos e pessoais, realização de eventos, como seminários, oficinas, palestras, conferências e mostra que configurem a articulação teoria e prática e a realização do pré-conselho, como fator de acompanhamento do processo ensino aprendizagem e a importância do trabalho significativo em cada disciplina do curso.

PROCESSO N° 57/19

Esta Câmara, por considerar altamente relevante esse trabalho em relação à evasão e reprovação, muito louva essa iniciativa e que se mantenha para os próximos anos.

A Licença Sanitária expirou em 20/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas, período mínimo de integralização do curso de três semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Cruzeiro do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 27/02/19 a 27/02/24, em consonância com as Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n^{os} 03/13 e 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das solicitações futuras de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como as providências que estão sendo tomadas, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso.

PROCESSO N° 57/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2019.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP em exercício